



REDEMÇÃO

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Memo. 200/2021 - SMGG

Redenção - PA, 29 de outubro de 2021.

DE: Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Governo

Sr. Manoel Sobrinho de Sousa Marinho.

PARA: Gabinete do Prefeito Municipal

Sr.º. Marcelo França Borges

REF: JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 210/2019

CONTRATADA: DOMINGUES E SAMPAIO LTDA

OBJETO: *Contratação de empresa para aquisição de peças e serviços de manutenção na frota das motos, para atender a prefeitura municipal de Redenção.*

Senhor Prefeito,

A manutenção da frota de motocicletas de diversas marcas pertencentes à frota operacional da Prefeitura de Redenção, constitui-se necessária e de imprescindível continuidade, levando em consideração as constantes necessidades de realização de serviços de mecânica geral e principalmente, a de procedimentos preventivos e corretivos, desses veículos, em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, com segurança, exigindo, desta forma, veículos em perfeito estado de conservação e utilização.

Ocorre que o 2º Termo aditivo ao supracitado contrato, tem seu prazo de vigência até 31/12/2021, necessitando assim ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, até 31/12/2022, diante de se tratar de prestação de serviços de natureza continuada indispensável, com preços e condições vantajosos, na qual a contratada vem prestando excelentes serviços.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

De início, cumpre asseverar que a prestação de serviços de manutenção da frota de motocicletas com fornecimento de peças, contratados através do presente contrato revestem-se de caráter de continuidade, aplicando-se, na espécie, o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que permite a prorrogação dos prazos de contratos de prestação de serviços de forma contínua, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, ou seja, por 5 (cinco) anos;

A necessidade de conservar as motocicletas pertencentes às Secretarias Municipais em condições ideais de funcionamento e utilização, zelando pelo prolongamento da vida útil destas e a segurança de seu condutor, não há que se ter dúvida sobre tratar-se de uma finalidade precípua do Município.



REDEÇÃO

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Por fim o referido serviço é prestado com a qualidade esperada, dentro do preço aplicado no mercado e condizentes com a realidade do município, não havendo razão para a não continuidade do contrato administrativo.

Compete registrar os seguintes pressupostos para a prorrogação de prazos dos referidos contratos:

- existência de previsão para prorrogação no contrato;
- objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- interesse da Administração e do contratado;
- vantagem da prorrogação o que significa dizer que o menor preço de quando da realização do processo licitatório;
- manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO

Vimos apresentar justificativa, para proceder com o 3º termo aditivo, destinado a prorrogação do prazo do contrato nº 210/2019, em conformidade com o estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 que prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até sessenta meses, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.

Além da previsão de aditamento previsto na **Cláusula Quarta** do Contrato em questão, destarte, por terem natureza contínua, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 57, inciso II, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até dozes meses; vejamos:

Cláusula Quarta: O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado, necessitando assim aditar pela terceira vez convalidando até 31/12/2022;

Sob o aspecto do interesse desta Administração Municipal em aditar o contrato, nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidades de repostas para os diversos questionamentos jurídicos formulados;

Cabe dizer assim, para demonstrar a vantagem da prorrogação que:



- a) O preço ofertado inicialmente, permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço do quando da realização do processo licitatório, denotando que a administração pública economizará;
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;
- c) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- d) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais.
- e) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- f) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão está no seu 2º Termo Aditivo, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retro citado.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

PRAZO E SUA CONTAGEM

Quanto à vigência contratual, observa-se que este foi firmado com termo inicial em 28 de maio de 2019 e encerramento em 31 de dezembro de 2019, admitindo-se prorrogações, no limite de até 60 meses, conforme cláusula oitava do presente contrato;

O **Primeiro Termo Aditivo** prorrogou a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 01.01.2020 a 31.12.2020;

O **Segundo Termo Aditivo** prorrogou a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 01.01.2021 a 31.12.2021;

O presente **Termo Aditivo** objetiva a **Terceira prorrogação da vigência contratual** por mais 12 (doze) meses, a contar de 01.01.2022 e término em 31.12.2022;

DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato naquilo que não conflitarem com a presente Justificativa do seu aditamento;

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa, salvo melhor entendimento.


MANOEL SOBRINHO DE SOUSA MARINHO.
Secretário Municipal de Governo e Gestão
Decreto municipal nº 003/2021

Manoel S. de Sousa Marinho
Sec. Municipal de Governo e Gestão
Decreto 003/2021